



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO 2ª notícias
EM, 02 de junho de 2010

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 01/06/10

LEI Nº 4.046, DE 31 DE MAIO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS ADOTAREM MEDIDAS DE SEGURANÇA, NO ÂMBITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autores: Vereadores Thiago Marçal Portela e Maria Nicolasi-
na W. Guimarães.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETO E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1º - Os Bancos localizados na Cidade de Nova Iguaçu ficam obrigados a adotar as medidas de segurança previstas na presente Lei, com o intuito de aumentar a segurança de seus funcionários e clientes.

Art. 2º - É obrigatória a separação da área de espera para atendimento da área dos caixas.

Parágrafo Único - A separação deverá ser feita pela instalação de um ou mais painéis confeccionados com vidro, divisorio ou outro material qualquer, a critério do banco, que deverão ter altura mínima de dois metros e serem produzidos com material que impeça a visualização do outro lado.

Art. 3º - V E T A D O

Art. 4º - Ficam os bancos obrigados a instalar, no mínimo, três câmaras de segurança interligadas à sua Central de Monitoramento, voltadas para o lado externo do prédio, em pontos estratégicos a serem definidos pela sua equipe de especialistas.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei acarretará aos responsáveis pelos bancos as penalidades de multa e cassação do alvará de funcionamento no caso de reincidência, com critérios a serem estabelecidos em regulamentação pelo Poder Executivo, através do órgão competente, em 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Após a entrada em vigor desta Lei, os responsáveis pelos bancos terão 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às novas regras.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 31 de maio de 2010.